

Resolução CAM Nº 02/2021

Dispõe sobre as atribuições da Secretaria na fase pré-arbitral dos procedimentos.

Considerando o disposto no item 9.6.1 do Regulamento de Arbitragem;

Considerando a exiguidade do prazo previsto no item 9.6.2 do Regulamento de Arbitragem;

Considerando que anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, situações excepcionais podem justificar a prorrogação de prazos constantes no Regulamento de Arbitragem;

O Presidente da Câmara do Mercado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 9.10.1 do Regulamento do Regulamento de Arbitragem, aprovado em 20/09/2011, bem como pelo item 3.1, (d), do Regimento Interno **RESOLVE** expedir a presente Resolução, que disciplina a possibilidade da Secretaria, mediante requerimento da parte interessada, prorrogar prazos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 1º. Anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, os prazos previstos no Regulamento de Arbitragem poderão ser prorrogados pela Secretaria, caso entenda necessário.

Artigo 2º. A Secretaria determinará a prorrogação do prazo somente mediante requerimento devidamente justificado da parte interessada.

Artigo 3º. A presente Resolução entrará em vigor em **15 de junho de 2021** para os procedimentos arbitrais requeridos após esta data.

São Paulo/SP, 14 de junho de 2021.

14/06/2021

X 

Roberto Teixeira da Costa
Presidente da Câmara do Mercado
Assinado por: ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA:00759635820

ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Câmara do Mercado